



Acórdão n.º 74 - 2023/2024

N.º Processo: 74/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 20/04/2024 - Hora: 15:30 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **SORAIA CRESPO e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 02:56 do período 3 o HeadCoach, Filipe Oliveira, da equipa CNAC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) Após um time out o treinador do CNAC atrasou deliberadamente o recomeço do jogo.”**
- **“Aos 00:00 do período 3 o jogador Diogo Pina número 9 da equipa CNAC foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) por má conduta ao abrigo da regra 9.13 e mostrado o cartão vermelho. No final da partida quando foi pedida a bola de jogo, o jogador atirou a bola para a água e ainda bateu palmas.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“Aos 00:55 do período 1 o jogador Afonso Silva número 8 da equipa CNAC foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) ao abrigo da regra 9.13 – má conduta. Ao fazer falta no adversário o mesmo embate com o braço no pescoço do adversário. Foi mostrado cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador Filipe Oliveira (CNAC) **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) Após um time out (...) atrasou deliberadamente o recomeço do jogo.”**

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Filipe Oliveira (CNAC) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O jogador Diogo Pina (CNAC) **“foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) por má conduta ao abrigo da regra 9.13 e mostrado o cartão vermelho. No final da partida quando foi pedida a bola de jogo, o jogador atirou a bola para a água e ainda bateu palmas.”**

4.1. Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra”** Má-Conducta.

4.2. O jogador Diogo Pina (CNAC), que **“foi admoestado com Exclusão com Substituição”** e **“mostrado o cartão vermelho”**, uma vez que, **“No final da partida quando foi pedida a bola de jogo, o jogador atirou a bola para a água e ainda bateu palmas”**, praticou um acto de má

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





conduta, desrespeitador para com os árbitros, no sentido de, ao lhe ser pedida a bola de jogo por estes, **“atirou a bola para a água”**, com desdém e desconsideração para com aqueles e, ironicamente, **“ainda bateu palmas”** à equipa de arbitragem, pretendendo inequivocamente com tal comportamento significar precisamente o contrário de regozijo para com o desempenho dos referidos árbitros.

4.3. O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador Diogo Pina (CNAC) **“foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) por má conduta ao abrigo da regra 9.13 e mostrado o cartão vermelho.”**

4.4. Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador DIOGO PINA (CNAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. O jogador Afonso Silva (CNAC) **“foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) ao abrigo da regra 9.13 – má conduta. Ao fazer falta no adversário o mesmo embate com o braço no pescoço do adversário. Foi mostrado cartão vermelho.”**

5.1. Relembre-se que o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra”** *Má-Conduto*.

5.2 O jogador Afonso Silva (CNAC), que **“foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) ao abrigo da regra 9.13 – má conduta. Ao fazer falta no adversário o mesmo embate com o braço no pescoço do adversário. Foi mostrado cartão vermelho”**, praticou um acto de má conduta, agressivo e desrespeitador para com o seu adversário, com potencialidade lesiva da integridade física deste.

5.3. O relatório de arbitragem faz expressa menção à **“Exclusão com Substituição”** do jogador Afonso Silva (CNAC) **“ao abrigo da regra 9.13 – má conduta”**, com exibição de cartão vermelho.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5.4. Termos em que, também aqui sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador AFONSO SILVA (CNAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **DIOGO PINA** (Clube Náutico Académico - CNAC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por *Má Conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **AFONSO SILVA** (Clube Náutico Académico - CNAC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por *Má Conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **FILIPE OLIVEIRA** (Clube Náutico Académico - CNAC) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt